

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

ATA Nº 496/COMUCON/2023

Ao dia trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, por meio de videoconferência (Plataforma Zoom), foi realizada sessão ordinária 495 do Conselho Municipal de Contribuintes, criado pela Lei Municipal nº 3.051, de 02/12/2009, nomeados por meio do Decreto nº 11.285, de 1º junho de 2023, presidida pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso. **Fizeram-se presentes à sessão os conselheiros titulares:** Claudia, Daniel, Giovana, Evandro, Leandro e Marcelo. **1.1 Apreciação da Ata 495 da sessão anterior.** A Ata foi lida pelo Conselheiro Leandro, sem observações e retificações, tendo sido **aprovada**. **1.2 Ementa para aprovação.** A Presidente iniciou a sessão apresentando a Ementa do RT 402/2023, julgado na sessão anterior, a qual foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. Após, a Presidente informou que não haveria distribuição de novos recursos. Ato contínuo, passou-se à Ordem do Dia. **1.3 Pauta da sessão.** Recurso(s) Tributário(s) previsto(s) para julgamento nesta Reunião: RT 382/2023, 383/2023 e 385/2023.. **1.3.1 RT 382/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Daniel,** que pediu vistas do recurso tributário. O conselheiro fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso, para que seja expedida a certidão provisória de não incidência do ITBI. **Foi então dada a palavra aos demais Conselheiros,** os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Giovana, relatora do recurso, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, por entender que o alcance da não incidência do ITBI na integralização de bens para a realização de capital social se restringe ao valor declarado no instrumento societário, devendo o recorrente apresentar espontaneamente a DTBI para a apuração do valor real de mercado dos bens integralizados e também, de eventual diferença de ITBI, se houver. Desse modo, restaram para votação duas intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheira Relatora Giovana em conhecer e negar provimento, mantendo a decisão administrativa de 1ª Instância e; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Daniel no sentido de conhecer e dar provimento. Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto divergente proferido pelo conselheiro Daniel. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Marcelo,** votou com o Conselheiro emitente do voto divergente;
- **Conselheiro Evandro,** votou com o Conselheiro emitente do voto divergente;
- **Conselheira Leandro,** votou com a Conselheira emitente do voto divergente.
- **Conselheira Claudia,** votou com a Conselheira Relatora.

O Conselheiro Marcelo pediu para consignar em ata que, sobre a matéria debatida neste recurso, disse que tem um posicionamento diferente daqueles trazidos pelos Conselheiros emitente do voto divergente e da relatora, pois entende pela não incidência integral/total do ITBI na integralização de capital social, bem como pela inconstitucionalidade do art. 37 do CTN. **1.3.2 RT 383/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Marcelo,** que pediu vistas do recurso tributário. O Conselheiro fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar integral provimento, para a emissão de Certidão de Não Incidência

Definitiva do ITBI. **Foi então dada a palavra aos demais conselheiros**, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. **A Conselheira Giovana**, relatora do recurso, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário, por entender que o objeto social da empresa demonstra atividade imobiliária (compra e venda/locação), e assim, sem a possibilidade de enquadramento na regra imunizante prevista na Constituição Federal. **O Conselheiro Evandro**, que pediu vistas em outra oportunidade, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para que seja emitida certidão provisória de não incidência do ITBI na integralização do imóvel. **Desse modo, restaram para votação 03 (três) intenções de voto: (i) voto proferido pelo Conselheira Relatora Giovana em conhecer e negar provimento; (ii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo no sentido de conhecer e dar integral provimento e; (iii) voto divergente proferido pelo Conselheiro Evandro no sentido de conhecer e dar parcial provimento.** Assim, considerando a existência de 03 intenções de voto, com base no art. 64 do Regimento Interno, a Presidente informou que a votação deveria ser reduzida em 02 intenções de voto. Dessa forma, o julgamento ficou dividido em 02 votações, sendo elas:

1ª Votação:

- a) Voto da Conselheira Relatora Giovana em conhecer e negar provimento
- b) Voto do Conselheiro Divergente Marcelo em conhecer e dar provimento

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (4 votos a 2) foi decidido por conhecer e dar provimento** ao recurso tributário nos termos do voto divergente proferido pelo Conselheiro Marcelo. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Marcelo;
- **Conselheiro Evandro**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Marcelo;
- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Marcelo;
- **Conselheira Claudia**, votou com a Conselheira Relatora Giovana.

2ª Votação:

- a) Voto do Conselheiro divergente Marcelo - conhecer e dar provimento integral - certidão definitiva de ITBI
- b) Voto do Conselheiro divergente Evandro - conhecer e dar provimento parcial - certidão provisória de ITBI

Após votação dentre os conselheiros, **por maioria de votos (5 votos a 1) foi decidido por conhecer e dar parcial provimento** ao recurso tributário nos termos do voto divergente proferido pelo conselheiro Evandro. Os demais conselheiros votaram no seguinte sentido:

- **Conselheira Giovana**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Evandro;
- **Conselheiro Daniel**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Evandro;

- **Conselheiro Leandro**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Evandro;
- **Conselheira Claudia**, votou com o Conselheiro emitente do voto divergente Evandro.

1.3.3 RT 385/2023. Foi dada a palavra ao Conselheiro Leandro, que pediu vistas do recurso tributário. O conselheiro fez a leitura da sua intenção de voto no sentido de conhecer e dar provimento, para que seja restituído em favor do recorrente ressarcido o valor pago do (ITBI) por meio das guias 7121/2022, 7123/2022 e 7124/2022, que totalizam R\$ 91.060,00. **Foi então dada a palavra aos demais conselheiros**, os autos foram consultados e a matéria foi discutida pelo plenário. A Conselheira Giovana, relatora do recurso, informou que mantém o seu posicionamento no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso tributário. A Conselheira Claudia solicitou vistas para melhor compreensão do processo, sendo que o pedido foi deferido pela Presidente. **1.4 Recursos para a próxima sessão. A Conselheira Claudia** solicitou a inclusão do RT 391/2023 na pauta da próxima reunião. **O Conselheiro Daniel** solicitou a inclusão dos RT's 392/2023 e 393/2023, julgados em conexão, na pauta da próxima reunião. **A Conselheira Giovana** solicitou a inclusão dos RT's 396A/2023 e 396B/2023 na pauta da próxima reunião. Nada mais havendo a tratar nesta data, foi encerrada a reunião às 10h30m, ficando designada a próxima reunião para o dia 07/11/2023, terça-feira, às 9h00m, por meio de videoconferência e, para constar, eu, Paula Barbieri, lavrei a presente ata.

OBSERVAÇÃO: última folha da ATA de SESSÃO JULGAMENTO 496 DA REUNIÃO ORDINÁRIA, realizada no dia 31/10/2023.